

Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal

PROJETO DE LEI N.º _____/2021

EMENTA: Dispõe sobre a construção e reforma de postos de revenda de combustíveis no município de Rio Branco e altera o artigo 3º, III da Lei Ordinária nº 1.542, de 25 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso III do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.542, de 25 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....
III – a menor distância, medida a partir do ponto de estocagem será de 200m (duzentos metros) de raio do posto de abastecimento e serviços mais próximo, já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível no subsolo e risco potencial;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante ao exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.


HILDEGARD PASCOAL
Vereador – PSL

Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O Vereador que o presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que **dispõe sobre a construção e reforma de postos de revenda de combustíveis no município de Rio Branco e altera o artigo 3º, III, da Lei Ordinária nº 1.542, de 25 de julho de 2005.**

Os preços dos combustíveis estão assustando em nossa capital e por todo o Brasil. Inegável que o aumento da concorrência é um dos fatores capazes de acirrar a disputa por cliente levando a um aumento na eficiência dos empreendimentos que revendem os combustíveis possibilitando uma redução nos preços que são praticados no mercado.

Impedindo a ampliação dessa concorrência que vai permitir que mais empreendimentos possam se instalar na nossa cidade existem esses dois incisos que, sem fundamento algum, restringem a área de instalação dos postos tendo como perímetro a distância de 1.200m entre um empreendimento e outro.

Nossa cidade mudou desde o ano de 2005 até hoje e a construção de vários prédios e o aumento da concentração populacional já não comporta mais a existência de uma regra limitadora de tal proporção.

Por isso, após inúmeras avaliações e estudos que me foram apresentados e considerando o mais adequado a nossa cidade o ideal é a redução dessa distância para 200m (duzentos metros).

“Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.”

Rio Branco, 09 de Novembro de 2021.


HILDEGARD PASCOAL
Vereador